



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

INDICAÇÃO Nº. 45/2018

Nos Vereadores abaixo subscritos, no uso de nossas atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao Prefeito Municipal, para sugerir a seguinte providência:

ANÁLISE DA SINALIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE JUSTIFICATIVA

Os Vereadores solicitam que seja analisado os redutores de velocidade instalados na Rua João Leite, de frente à saída de alunos da Escola Estadual Professor Francisco de Paula Rabelo Horta.

A questão é que nos foi solicitado que se instalasse redutores de velocidades nesse local devido à alta movimentação de veículos que adentram ou saem da cidade, e em sua maioria com velocidade acima do permitido colocando em risco tanto os jovens estudantes da referida escola estadual, bem como aqueles munícipes que atravessam a Rua João Leite para adentrar à Rua Getúlio Vargas.

No entanto, os redutores de velocidades foram instalados fora do padrão aceito pela regulamentação, vindo causar danos aos veículos e ainda pior, não foi feita a devida sinalização dos mesmos e nem demarcação de pintura nos referidos redutores. Situação semelhante ocorre na Rua Conselheiro Lafaiete, em frente à Escola Municipal Coronel Fidelis, onde também não existe placas de sinalização do redutor de velocidade.

Redutores são instalados à pedido dos próprios munícipes moradores dos bairros por motivos óbvios: Veículos em alta velocidade que colocam a segurança das pessoas. No entanto que seja colocada sinalização em **TODOS REDUTORES DE VELOCIDADE DA CIDADE**, além de ser feita a devida pintura demarcadora e sinalizadora nos redutores que não tem e naqueles cuja a pintura já saiu.

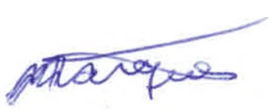
Conforme disposições regimentais (**art. 136**), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente indicação.

Desta forma, requer encaminhamento ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 16 de Maio de 2018.


Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vereadora 2017/2020


MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador 2017 / 2020



17/05/2018
às 14:3